



**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2021.0000.607.8420, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de construção civil para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistema fotovoltaico com potência de 50KW de inversor conectado a rede da concessionária de energia (ON-GRID), com operação assistida e manutenção do sistema, no Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira, no município de Quirinópolis-GO.** Empresas **HABILITADAS:** 1- Energize Soluções de Energia Ltda, CNPJ: 24.272.777/0001-73; 2- Mundi Solar Importação e Exportação, Produtos e Serviços Eireli, CNPJ: 26.919.760/0001-90; 3- Cantonale Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.157.502/0001-40; 4 - Creative Comércio e Serviços Eireli, CNPJ: 10.703.330/0001-05; 5 - Matias Solar Energy Ltda, CNPJ: 26.557.134/0001-00; 6- J7 Solar e Engenharia Ltda, CNPJ: 33.333.398/0001-37; 7- TSE Solar Energy Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 29.896.999/0001-80; 8- Barbosa & Barbosa Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ: 02.309.061/0001-60; 9- Anexo Energia Esco Goiás Eireli, CNPJ: 24.399.208/0001-93 e 10- Soleri H2D Energia Ltda, CNPJ: 24.029.110/0001-44. Empresa **INABILITADA:** 1- **Cima Engenharia Ltda, CNPJ: 22.010.137/0001**, feriu o item 5.10.1.2 do edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022.

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.P.L

Protocolo 283015

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2021.0000.607.8351, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de construção civil para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistema fotovoltaico com potência de 50KW de inversor conectado à rede da concessionária de energia (ON-GRID), com operação assistida e manutenção do sistema, no Centro de Ensino em Período Integral Mont Serrat, no município de Novo Gama-GO.** Empresas **HABILITADAS:** 1- Mundi Solar Importação e Exportação, Produtos e Serviços Eireli, CNPJ: 26.919.760/0001-90; 2- Cantonale Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.157.502/0001-40; 3 - Creative Comércio e Serviços Eireli, CNPJ: 10.703.330/0001-05; 4 - Matias Solar Energy Ltda, CNPJ: 26.557.134/0001-00; 5- TSE Solar Energy Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 29.896.999/0001-80; 6- Barbosa & Barbosa Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ: 02.309.061/0001-60 e 7- Soleri H2D Energia Ltda, CNPJ: 24.029.110/0001-44. Empresas **INABILITADAS:** 1- **Cima Engenharia Ltda, CNPJ: 22.010.137/0001**, feriu o item 5.10.1.2 do edital e 2- **Barros e Silva Construtora Eireli - EPP, CNPJ: 05.202.752/0001-59**, infringiu os itens 5.10.1.2 e 5.10.3 do edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022.

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.P.L

Protocolo 283017

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2021.0000.607.8358, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar**

**serviços de construção civil para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistema fotovoltaico com potência de 50KW de inversor conectado à rede da concessionária de energia (ON-GRID), com operação assistida e manutenção do sistema, no Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dirceu Ferreira de Araújo, no município de Planaltina-GO..** Empresas **HABILITADAS:** 1- Mundi Solar Importação e Exportação, Produtos e Serviços Eireli, CNPJ: 26.919.760/0001-90; 2- Cantonale Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.157.502/0001-40; 3 - Creative Comércio e Serviços Eireli, CNPJ: 10.703.330/0001-05; 4 - Matias Solar Energy Ltda, CNPJ: 26.557.134/0001-00; 5- TSE Solar Energy Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 29.896.999/0001-80; 6- Barbosa & Barbosa Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ: 02.309.061/0001-60 e 7- Soleri H2D Energia Ltda, CNPJ: 24.029.110/0001-44. Empresas **INABILITADAS:** 1- **Cima Engenharia Ltda, CNPJ: 22.010.137/0001**, feriu o item 5.10.1.2 do edital e 2- **Barros e Silva Construtora Eireli - EPP, CNPJ: 05.202.752/0001-59**, infringiu os itens 5.10.1.2 e 5.10.3 do edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022.

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.P.L

Protocolo 283022

**AVISO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
003/2022-SEDUC/GO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO tendo em vista o constante no Processo n.º 202100006027492, torna público a RATIFICAÇÃO do Ato de DISPENSA de Licitação nº 003/2022, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e Formação de Profissionais Atores do Programa "AlfaMais Goiás", com objetivo de avançar na qualidade da Alfabetização das crianças em todo território goiano, junto ao INSTITUTO NOVA VIDA, CNPJ nº: 09.468.529/0001-09, no valor de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais). Tudo conforme documentos acostados aos autos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.

**Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 282868

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

PORTARIA Nº 63, de 08 de fevereiro de 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no **Processo SEI nº 202017576000171**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora SIANE ARANTES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 749.690.991-20, **para atuar como Gestora do Contrato nº 03/2020**, que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a empresa Murano Construções Eireli - ME celebram entre si cujo objeto é a prestação dos serviços de comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com eficácia condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**ART. 2º DESIGNAR** a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº 808.437.941-00, em substituição



ao servidor **JULIO CESAR CHAUL**, portador do CPF nº **255.868.741-72**, para atuar como suplente da Gestora, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamento legais.

**Art. 3º DESIGNAR** à servidora **ADRIANA COSTA E SILVA**, portadora do CPF nº **004.331.431-77**, para atuar como **Fiscal do Contrato**.

**Art. 4º ESTABELECE**R que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 5º ESTABELECE**R ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 6º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

**ART. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 432/2021 - SEEL e disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Henderson de Paula Rodrigues**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 283042

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

PORTARIA Nº 0120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa gestor de contrato de repasse firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0084, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.492, e tendo em vista o disposto no

Processo SEI nº 202100011018876,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

**Art. 1º** Designar o Major QOC 02.306 **RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES**, do Corpo de Bombeiros Militar, inscrito no CPF/MF nº 913.650.821-72, para atuar como gestor do Contrato de Repasse nº 918908/2021 (000027133597), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO, cujo objeto constitui na estruturação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, por meio da construção de uma unidade operacional no município de Iporá-GO.

**Art. 2º** Designar o 1º Tem QOA 01.559 **JARBAS BERNARDES DA SILVA**, do Corpo de Bombeiros Militar, inscrito no CPF/MF nº 597.574.001-06, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

**Art. 4º** Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 5º** Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

**Art. 6º** Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua